

# Câmara Municipal de Assis ESTADO DE SÃO PAULO

### PARECER Nº 10/2017

## Projeto de Lei nº 07/2017

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Relator Designado: Reinaldo Anacleto

Trata-se de propositura, de autoria da Prefeitura Municipal, em que se pretende autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 299.662,53 (duzentos e noventa e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos) junto ao Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

Os recursos são provenientes do Governo Federal, pelo Fundo Nacional de Saúde, destinados ao Município de Assis por meio da Emenda Parlamentar de nº 28860017 e que atualmente, acumulados com os rendimentos de aplicação somam a quantia mencionada no presente Projeto.

A autorização do crédito adicional especial, objeto da presente propositura é justificada pela necessidade de abertura de procedimento licitatório para a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, que oferecerão melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde e mais qualidade no atendimento aos usuários da rede municipal de saúde.

Afirma-se que a fonte de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura é decorrente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

O dispositivo utilizado para solicitar à autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4320/64, que assim dispõe:

Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

my or

## Câmara Municipal de Assis

### ESTADO DE SÃO PAULO

Verifica-se, pelo número da ficha constante no presente Projeto que não existe dotação orçamentária prevista para esta finalidade, devendo, portanto, ser aberto novo código de aplicação para o referido crédito.

Havendo recursos disponíveis e utilizando-se de dispositivo correto, em conformidade com os aspectos financeiros e orçamentários, este relator resolve exarar parecer de forma favorável à tramitação da presente propositura. Portanto, nada obsta que a mesma seja submetida à apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Além disso, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 01 de março de 2017.

REINALDO ANACLETO

Relator

CARLOS ALBERTO BINATO

Presidente

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Secretário